



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

CONTRATO 20190281

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Bairro Esperança, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.292.166/0001-20, representado pelo Sr. Iamax Prado Custódio, Secretário Municipal, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente e domiciliado na Avenida de Pádua Gomes, nº 236, Bela Vista, e, de outro lado a firma **VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.759.915/0001-36, estabelecida Av. Dr. Hugo de Mendonça, nº 126, Centro, Itaituba –PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Eliede do Nascimento Lima, portadora da Cédula de Identidade nº 1885289 SSP/PA e CPF (MF) nº 330.925.752-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 064/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme discriminação do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 064/2019-PP, que independentemente de suas transcrições fazem parte deste contrato.

1.1. O agenciamento de passagens áreas neste contrato entende-se como: fornecimento de bilhetes de passagens, marcação, remarcação e prestação de assessoria aos passageiros em trânsito.

ITEM 001 – PASSAGENS ÁEREAS NO ÂMBITO NACIONAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor estimado	Percentual de desconto na DU (%)
R\$ 720.000,00	3,10 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 064/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente ao custo das passagens, descontado o percentual de 3,10% (três vírgula 10 por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

cento) em cada passagem efetivamente contratada e faturada, nos termos da proposta, e mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 064/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, terá início em 23 de outubro de 2019 extinguindo-se em 23 de outubro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O serviço de agenciamento de passagens aéreas, por ser de natureza continuada, poderá ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e alterações vigentes, observando os seguintes requisitos:

- 2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.5. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para colher as informações devidas à execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

1.2. fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados pelo fornecimento de bilhetes de passagens requisitados e emitidos;

1.4. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato;

1.7. designar colaboradores do seu Quadro de Pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

1.8. informar a relação de colaboradores autorizados a manter contato com a Agência de Viagens Aéreas;

1.9. quando da solicitação de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes, via e-mail, indicar os dados pessoais do(s) passageiro(s), trecho(s), datas e horários preferenciais da partida e chegada, sendo-lhe facultado indicar o(s) voo(s) escolhido(s);

1.10. requisitar os serviços de agenciamento de passagens aéreas, observando as melhores ofertas das empresas aéreas para o referido período e exigindo prioridade para o melhor preço ofertado;

1.11. pagar o preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis;

1.12. pagar a taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados;

1.13. pagar a taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea;

1.14. solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

1.15. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas, de acordo com as especificações dos serviços, como: agenciamento de passagens, marcação, remarcação, fornecimento de bilhetes de passagens e prestar assessoria aos passageiros em transito, conforme especificações constantes no termo de referencia e proposta aceita, adjudicada e homologada;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. efetuar fornecimento dos serviços requeridos ou solicitados através de Requisição de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE de imediato ou no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), de acordo com as determinações previsto na ordem de fornecimento;

1.4. comunicar a pessoa responsável emitente da autorização de passagens ou a Autoridade Competente do CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.5. garantir, na execução deste contrato, a qualidade dos serviços prestados, como: atenção, agilidade, local comercial dos serviços com sede na cidade de Itaituba, com instalações, aparelhamento, pessoal qualificados e treinados nos serviços de agenciamento de passagens;

1.6. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.9. fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

1.10. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

1.11. utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

1.12. atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.13. responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

1.14. responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Municipal da Cidade de Itaituba, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao CONTRATANTE as Guias de Recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas;

1.15. fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voo(s), duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;

1.16. efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo(s), assegurando o embarque no voo(s) de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

1.17. alterar horários de voo(s), quando solicitado pelo CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

1.18. faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

1.19. encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

1.20. repassar ao CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;

1.21. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

1.22. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços de agenciamento de passagens aéreas ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços de passagens aéreas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos serviços prestados caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento das passagens aéreas de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária do exercício financeiro, assim indicado (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

VALOR ESTIMADO DISTRIBUIDO SEGUNDO SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS		
10.302.0210.2.079	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD	650.000,00
10.122.1004.2.065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

10.125.1004.2.066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$		720.000,00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento das despesas será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias do mês subsequente aos dos serviços prestados, após recebimento, conferência e o atesto na Nota Fiscal/Fatura, correspondente, devendo a CONTRATADA computar o valor do desconto oferecido, remetendo, conjuntamente, memória de cálculo especificando a relação de bilhetes emitidos.

2. O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento apenas dos bilhetes requisitados e efetivamente emitidos, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subsequentes ao da execução dos serviços.

4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9.2. O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICIPIO DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 064/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Iamax Prado Custódio e da proposta da CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba, 23 de outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
CNPJ (MF) nº 11.292.166/0001-20
CONTRATANTE

VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA - ME
CNPJ (MF) nº 04.759.915/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____